CONTRATO Nº 062/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 45, Bairro Florestal, cidade de Lajeado, RS, neste ato representado por seu presidente, senhor SERGIO MARASCA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 378.717.300/53 e Carteira de Identidade nº 701.863.029-8, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007, no art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Estatuto Social do CONSISA VRT, na **Dispensa de Licitação nº 007/15** e nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência e a forma de ressarcimento pelo CONSORCIADO, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

03.01 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	HABITANTES	TAXA	TOTAL (R$)
03.01.1	Taxa para Manutenção do Programa SAMU	10.976	0,32	3.512,32

03.02 - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

03.03 -.Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR A SER REPASSADO:

04.01 – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembléia Geral da entidade.

04.02 - O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.090343.0-6, Agência Banrisul 0270, através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

05.01 - São obrigações do CONSORCIADO:

05.01.1 - Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

05.02 - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

06.01 - São obrigações do CONSÓRCIO:

06.01.1 - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

06.01.2 - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

06.01.3 - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

06.01.4 – Prestar adequadamente os serviços, responsabilizando-se pelo pronto atendimento.

CLÁUSULA 7ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS:

07.01 - A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSORCIO.

07.02 - O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. Juarez Cofferri, CPF nº 479.754.820/72, **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social**, especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.02 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

08.02.1 - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

08.02.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

09.01 - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

09.02 - A celebração do presente contrato de programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA 10 - DOS PRAZOS:

10.01 - O presente instrumento terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2016, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.02 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0034.2016 RATEIO DE DESPESAS DE CONSÓRCIO –CONSISA
3.3.1.7.1.70.0000 DESPESAS PESSOAL (8143)
3.3.3.7.1.70.0000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES (8144)
3.3.3.9.3.39.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ (8155)
3.4.4.7.1.70.0000 DESPESAS INVESTIMENTO (8146)

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.03 - A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.01 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo e, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Roca Sales, em 15 de dezembro de 2015.

SÉRGIO MARASCA
P/ Consisa – VRT

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF - 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF - 738.066.410-72